Rio de Janeiro, 1º de abril de 2024

Ref.: Segunda prorrogação da data da Assembleia Geral de Cotistas do **INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA / CNPJ 01.909.558/0001-57** ("FUNDO")

Prezados Senhores,

O BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY Mellon" ou "Administrador"), na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO, vem pela presente, informar, em virtude de solicitação de cotistas do FUNDO, motivados pela necessidade de tempo hábil para avaliar as deliberações abaixo, sobre a PRORROGAÇÃO da Assembleia Geral de Cotistas que estava convocada para ser realizada no **dia 28 de março de 2024, às 17 horas** ("Assembleia").

Dessa forma, as novas data e horário da Assembleia serão o dia **12 de abril de 2024, às 17:00 horas. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.**

Reiteramos que a Assembleia está sendo reconvocada nos mesmos termos e com a mesma pauta da Assembleia convocada anteriormente em 15/02/2024 e 14/03/2024.

Considerando a presente prorrogação, informamos que os cotistas que já manifestaram por escrito os votos da Assembleia, não precisarão reenviar os respectivos votos. No entanto, caso haja necessidade de eventual alteração no voto anteriormente enviado, o último voto recebido será considerado válido.

Adicionalmente, ressaltamos que, para os cotistas que sejam de natureza entidade fechada de previdência complementar e que, em cumprimento à Resolução CNPC Nº 46, de 1º de outubro de 2021, passaram a operacionalizar a independência patrimonial dos planos de benefícios administrados, os votos devem ser enviados em um documento identificando cada plano por meio da respectiva razão social e inscrição no CNPJ, em conformidade com a informação do cadastro de cada plano registrado pelo Administrador.

Diante do exposto, tratando-se os temas acima de ordem do dia de interesse do FUNDO e dos cotistas, ficam V.Sas convocadas para deliberar sobre as matérias dispostas na manifestação de voto anexa.

A participação dos Cotistas deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de manifestação escrita de voto, nos termos do modelo anexo, a qual deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até às 14h do dia 10/04/2024, por correspondência eletrônica (assinada exclusivamente via E-cpf, chave ICP-Brasil) ou assinatura manual para o endereço: issf@bnymellon.com.br

O BNY Mellon informa que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o Fundo, a qual os impeça de votar na presente Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no Regulamento do Fundo e/ou no artigo 31, §1º, da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016 deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar nesta Assembleia.

Por fim, lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

_____, _____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do **INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA / CNPJ 01.909.558/0001-57** ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação às deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 17 horas do dia 12 de abril de 2024 ("Assembleia"), conforme a seguir.

Deliberações:

1) Aumento da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO devida ao atual custodiante do FUNDO, BANCO ITAÚ S/A., prevista no Regulamento vigente como R$ 1.197,00 (um mil cento e noventa e sete reais), sendo que, conforme correção do índice aplicável, a remuneração mensal mínima praticada atualmente é de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e passará para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), desde 28 de fevereiro de 2018, sendo mantido o percentual anual do patrimônio líquido do FUNDO de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento). Em consequência, fica aprovada a alteração do Artigo 9º, Parágrafo 2º do Regulamento, que passará a vigorar conforme disposto abaixo:

> *"Artigo 9º*
> *(...)*
> *Parágrafo 2º - A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, apropriando todas as variações, positivas ou negativas, em razão da avaliação ou reavaliação dos ativos do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), desde 28 de fevereiro de 2018."*

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

2) Caso não seja aprovado o item 1. acima, e não tendo sido feita a indicação de outros prestadores de serviço para a custódia do FUNDO pelos cotistas até o dia 06/03/2024, conforme disposto na convocação, estes passam a deliberar sobre a avaliação da proposta do BNY MELLON BANCO S/A. para a prestação dos serviços de custódia do FUNDO, cujos termos comerciais se encontram em anexo à presente convocação e expressam os mesmos valores da taxa máxima de custódia cobrada pelo Atual Custodiante, quais sejam, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$ 1.600,00 (mil

e seiscentos reais) a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

3) Em sendo aprovada o item 2. acima, os cotistas passam a deliberar sobre a substituição do atual CUSTODIANTE do FUNDO, o BANCO ITAÚ S/A., pelo BNY MELLON BANCO S.A., domiciliado na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012. Em consequência, fica aprovada a alteração do Artigo 9º, Parágrafo 2º do Regulamento, que passará a vigorar conforme disposto abaixo:

> "*Artigo 9º - Os serviços de custódia são prestados ao FUNDO pelo BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70, 12.605, de 26/09/2012, doravante designado como CUSTODIANTE.*
>
> *Parágrafo 1º - Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de quotas) são prestados ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR.*
>
> *Parágrafo 2º - A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, apropriando todas as variações, positivas ou negativas, em razão da avaliação ou reavaliação dos ativos do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas."*

4) Consolidação e implementação do Regulamento do FUNDO, incluindo as alterações deliberadas acima.

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.

Anexo I

Proposta serviços de custódia para o INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA / CNPJ 01.909.558/0001-57



ANGRA PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS

PROPOSTA COMERCIAL

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

BNY MELLON

CONFIDENTIAL

À
ANGRA PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS

Ref.: Proposta referente a transferência da custódia do fundo INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FIP MULTIESTRATEGIA (01.909.558/0001-57) para custódia do BNY Mellon Banco S.A.

SERVIÇO DE CUSTÓDIA

Agradecemos pelo interesse manifestado com relação aos serviços oferecidos pelo BNY Mellon. Temos grande satisfação em apresentar esta proposta comercial que contempla o serviço de custódia para o fundo em referência gerido pela ANGRA PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS. Os serviços aqui propostos serão prestados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY Mellon" ou "Administrador") e incluem atividades de tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, escrituração de emissão e resgate de cotas e custódia de ativos financeiros, atividade esta que será prestada pelo

O BNY Mellon é um dos maiores prestadores de serviços financeiros para Gestores independentes associados à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – e investidores institucionais no Brasil, fornecendo uma gama completa de serviços relacionados à administração, custódia e controladoria de fundos de investimentos no mercado brasileiro. BNY Mellon é a marca corporativa do The Bank of New York Mellon Corporation (NYSE: BK). O BNY Mellon é uma companhia de investimentos global dedicada a ajudar seus clientes a gerir seus ativos financeiros por todo o ciclo de vida dos investimentos. Seja fornecendo serviços para instituições, corporações ou investidores individuais, o BNY Mellon provê gestão de investimentos e serviços para investimentos em 35 países e mais de 100 mercados.

Fundada por Alexander Hamilton em 1784, é uma das instituições financeiras mais tradicionais do mundo. Em 2007, a fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation fez com que estas duas instituições legendárias se tornassem uma única grande companhia e uma das líderes globais em administração e gestão de ativos.

Nossos diferenciais na Custódia:

- Plataforma integrada no Sistema de Interface com os Clientes;
- Ferramenta de Caixa Online;
- Zeragem Dinâmica;
- Conciliação Automática;
- Controle de Eventos Corporativos;
- Plataforma de Controle de Margens e Garantias.
- Monitoria de Renda Fixa

1. Escopo dos Serviços

1.1 Custódia

O prestador de serviços de custódia do Fundo será o BNY Mellon Banco S.A., que desempenhará as seguintes funções:

- Liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos;
- Liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas aos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários e Câmaras e Sistemas de Liquidação;
- Emissão periódica de documentos para o cliente que reflitam:
    - O estoque de ativos;
    - A movimentação física e financeira;
    - O recolhimento de taxas e impostos;
- Para executar a liquidação física e financeira o Custodiante irá:
    - Validar as informações de operações recebidas do cliente contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
    - Analisar e verificar o mandato das pessoas autorizadas, quando aplicável;
    - Informar às partes envolvidas eventuais divergências que impeçam a liquidação das operações;
    - Verificar a disponibilidade de recursos financeiros do cliente e posição física em custódia, quando aplicável; e
    - Efetuar a liquidação física e/ou financeira, em tempo hábil, em conformidade com as normas dos diferentes depositários e Câmaras e Sistemas de Liquidação, mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do cliente;
- Para executar a guarda dos ativos o Custodiante irá:
    - Controlar, em meio escritural, junto aos Depositários, Agentes Escrituradores, Câmaras e Sistemas de Liquidação os ativos de titularidade do cliente;
    - Conciliar as posições registradas junto aos Depositários, Agentes Escrituradores, Câmaras e Sistemas de Liquidação e Instituições Intermediárias autorizadas perante os controles internos do Custodiante;
    - Movimentar os ativos registrados junto aos Depositários, Agentes Escrituradores, Câmaras e Sistemas de Liquidação e Instituições Intermediárias autorizadas, bem como informar ao cliente acerca dessas movimentações;
    - Disponibilizar ao cliente demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado, mesmo que não haja movimentação;
- Para executar a administração e informação de eventos o Custodiante irá:
    - Monitorar as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores e assegurar a sua pronta informação ao cliente; e
    - Receber e repassar ao cliente os eventos relacionados aos ativos em custódia;

O BNY Mellon é um dos maiores custodiantes globais de ativos e tem total *expertise* para exercer este serviço. A segregação de serviços permanece inalterada. O BNY Mellon DTVM responde pela Administração e o BNY Mellon Banco constituído em Dezembro de 2012, oferecerá o serviço de Custódia. Segue abaixo um descritivo das vantagens operacionais:

- Maior integração e automação nos processos entre Custódia e Administração. Integração de sistemas permitirá resposta para liquidações de maneira dinâmica e mais precisa.
- Acesso ao extrato de conta corrente do banco, já impactado por todas as liquidações.
- Controle Garantias: Agilidade no depósito da margem e consolidação das informações. Garantia de integridade da informação devido a integração dos sistemas: Menor risco de falha de operação de venda de renda variável quando o papel está bloqueado em garantia.
- Eventos Corporativos: Total controle dos eventos voluntários e notificação por e-mail para os Gestores quando inicia o evento e 1 dia antes do prazo final.Relatório on-line dos eventos financeiros e dos eventos voluntários em andamento.
- Caixa On Line - Caixa em tempo real permite maior agilidade na alocação de recursos e monitoramento de riscos.
- Extrato de Conta Corrente e Comprovante de TED On Line.
- Plataforma de Margem - Alocação inteligente de margem, otimizando a disponibilidade de recursos.
- Sistema de Boletagem - Permite a execução de controle preventivo, sem retardar a decisão de investimento.
- Conciliação Automática - Segurança e confiabilidade nos dados.
- Controle inteligente de Vendas a Descoberto, com a transferência automática dos ativos bloqueados em margem e/ou depositados em outras Carteiras/Corretoras para realizar a cobertura das ações.
- Monitoria de Renda Fixa – Acompanhamento on-line do status das operações de Renda Fixa de acordo com as Clearings SELIC e CETIP.
- Desbloqueio automático dos ativos de Renda Fixa vendidos e depositados em margem.
- BTC Doador – Aumento do giro da carteira do Fundo sem esforço de negociação e totalmente integrado com os sistemas da Administração, eliminando a necessidade de boletagem.

5. Termos Comerciais

A presente proposta destina-se única e exclusivamente ao Cliente e foi elaborada levando em conta suas necessidades, características e especificidades
Apresentamos a seguir o preço proposto para a execução dos serviços previamente descritos. Os termos dessa proposta são confidenciais e só poderão ser divulgados com prévia autorização das partes envolvidas. A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, sendo certo que, caso a estrutura do produto ou o escopo dos serviços se tornem mais complexos, os termos comerciais aqui estabelecidos poderão sofrer modificações.

Fundo: INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FIP MULTIESTRATEGIA (CNPJ: 01.909.558/0001-57)

Taxa de Custódia	
% a.a	Mínimo mensal
0,045	R$ 1.600,96

Caso o mínimo de custódia seja aplicável após um ano de existência do fundo, existirá correção anual de acordo com a variação do IGP-M/FGV.
O custodiante poderá ainda cobrar o custo de despesas operacionais, relacionadas à liquidação financeira

Movimentações Bancárias
Pagamento de Despesas – R$ 5,42 (Cinco reais e catorze centavos);
Liquidação Financeira de Ativo – R$ 5,42 (Cinco reais e catorze centavos);
Liquidação Financeira de Passivo – R$ 5,42 (Cinco reais e catorze centavos);
Operação de Movimentação de Zeragem – R$0,19 (dezoito centavos).

Tais despesas operacionais são corrigidas no mês de janeiro de cada ano pela variação acumulada do IGP-M/FGV no ano anterior.

Serão repassadas integralmente para os fundos ou Gestores dos mesmos, quaisquer despesas com honorários advocatícios em assuntos relacionados aos fundos de investimento bem como as despesas regulares de constituição e manutenção dos mesmos além das despesas descritas no Anexo I.

Características do produto:
Qualquer alteração nas características do produto que requeira ao BNY Mellon uma análise mais criteriosa poderá impactar a expectativa de lançamento assim como provocar a revisão do preço supracitado.
Caso o fundo venha a investir no exterior, os termos comerciais poderão ser revisados.
Qualquer alteração de legislação que implique em acréscimo de custos ou riscos operacionais implicará na revisão das condições comerciais apresentadas.

Aceitação formal dos termos:
A aceitação formal dos termos presentes nesta proposta se dá por via da assinatura do Contrato de Gestão. Diante disso, é necessário ter o documento assinado antes da operacionalização do fundo.

Disposições Finais:
O BNY MELLON observa devidamente as previsões legais sobre privacidade de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 – LGPD). Para maiores informações sobre tratamento de dados pessoais pelo BNY MELLON, está disponível e detalhado no site do BNY MELLON na internet o seu aviso de privacidade.
É fundamental que o Gestor mantenha procedimentos de gestão prudencial do caixa do(s) fundo(s), para fazer frente às suas obrigações de pagamentos. e que mantenha estrutura jurídica e administrativa compatível com os serviços de gestão a serem prestados ao(s) fundo(s).
O(s) fundo(s) de investimento objeto(s) desta proposta somente será(ão) registrado(s) na CVM após as formalizações internas submetidas pelo BNY Mellon.

Atenciosamente,
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A

Autorregulação ANBIMA